SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 100/2021-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 010/2021-CO/SEMECD, referente ao Procedimento Licitatório nº 010/2021-CO/SEMECD, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA COM SUBSTITUIÇÃO DE CARTERIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMECD DO MUNICIPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO I DESTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIALE MÃO DE OBRA. DE RURÓPOLIS-PARÁ, no valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) e o contrato nº 010.01.2021-CO/SEMECD, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ, com CONTRATADA RAIMUNDO DE MORAES CARVALHO 02594539279, no valor já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei n°. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 25 de Outubro de 2021.

Antônio Raimundo Pereira Lima

Coordenador do Controle Interno Decreto 020/2021

SITE: www.ruropolis.pa.gov.br